



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Diário Oficial do Município - "O PIRANHAS"

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 20.04.84

Terça Feira - 25 de Abril de 1995

pag. 02

LEI Nº 113 de 24 de Abril de 1.995.

INSTITUI O REGIME JURÍDICO
ÚNICO PARA OS SERVIDORES /
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ /
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA PB

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Jurí-
dico Único dos Servidores da Administração Pública Direta, das
Autarquias e das Fundações Públicas, de acordo com o artigo 83
da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O Regime Jurídico de /
que trata este artigo é o ESTATUTÁRIO, vedado qualquer outra /
vinculação de trabalho.

Art. 2º - No Regime adotado na adminis-
tração Pública Direta, Autarquias ou Fundações, os ocupantes
dos Cargos serão considerados Funcionários Públicos.

Art. 3º - A fixação ou alteração da re-
muneração dos funcionários públicos somente será permitida me-
diante Lei Municipal, vedado qualquer tipo de vinculação a in-
dices estranhos à órbita da Administração Municipal.

Art. 4º - O Sistema de Previdência da /
Administração Pública Municipal, será o da Previdência Social
do Município.

Art. 5º - O Servidor Público Municipal
será aposentados pelo sistema da Previdência Social Municipal.

Art. 6º - Os atuais Servidores Municipa-
is, são assegurados nos termos da presente Lei, a equiparação
a funcionário Público, até que haja concurso público.

Art. 7º - Estatuto dos Funcionários Pú-
blicos Municipais, regerá os deveres e obrigações dos funcio-
nários.

Art. 8º - Esta Lei estrará em vigor na
data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 24 de Abril de

1.995

FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício